N.º 46.

Pelo Officio N.º 70 que V. M.ce dirigio a esta Repartição, fui informado da Correspondencia havida, entre V. M.ce e o Consul Geral do Imperio, tanto á cerca da restituição que V. M.ce exigira dos emolumentos que elle indevidamente tem percebido pela legalisação de Attestados pertencentes ao Governo Imperial, como a respeito da alteração que V. M.ce fizera na deducção do Ordenado do mesmo Consul, para embolço da Fazenda Publica, de quem elle hé devedor.

Quanto á 1.ª parte refiro-me ao Despacho N.º 16 desta Secretaria d'Estado, reiterando o que nelle se recommendou a V. M.ce; e pelo que respeita á 2.ª sendo sem duvida louvavel o seu Zelo, a bem da Fazenda, e bem fundada a razão em que estribou a sua deliberação; com tudo S. M. Imperial por Sua Benignidade, e Attendendo a que o Visconde de Itabayana havia estabelecido a cobrança de hum decimo, em lugar do quinto do Ordenado, Hé por bem que se não altere essa pratica para com o referido Consul Geral. O que participo a V. M.ce para sua intelligencia e execução.

Deos Guarde a V. M.ce Palacio do Rio de Janeiro em 8 de Outubro de 1830.

Marquez de Paranaguá

Snr. Eustaquio Adolpho de Mello e Mattos.

Recebido em 6 de dezembro de 1830
Respondido em 7 ——— do ——— do.